1.5. Cancelamento de licitação/contrato com objeto desneces-	Situações em que foi identificado ausência de necessidade do objeto da licitação/contrato, ou de sua inconsistência ou inadequabilidade técnica.
sário, inconsistente ou inadequado tecnicamente	
1.6. Elevação de receita	Situações em que a atuação da AGE resultou em aumento da arrecadação de receitas.
1.7. Compatibilização do objeto contratado com as especifica-	Situações identificadas nas quais a execução do objeto contratado não está de acordo com as especificações ou com o projeto, tendo ainda o objeto
ções ou com o projeto	executado um valor de mercado ou de referência inferior ao constante do contrato.
1.8. Eliminação de desperdícios ou redução de custos admi-	Situações nas quais são identificados excessos de custos durante a execução da política pública ou em processos administrativos.
nistrativos	

#### CLASSES DE BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS

2.1. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços	Benefício decorrente de melhoria dos processos ou programas, refletindo diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade.	
públicos		
2.2. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir ris-	Aperfeiçoamento da capacidade da Administração Pública em identificar e analisar os riscos inerentes às suas atividades finalísticas ou aos seus processos	
cos e de implementação de controles internos	internos, assim como à melhoria dos controles internos de forma proporcional às fraquezas e ameaças.	
2.3. Colaboração no atendimento às determinações mandató-	Situações em que a AGE forneça subsídios e/ou orientações para atuação da gestão pública estadual. Contempla também as ações tomadas em aten-	
rias	dimento às determinações mandatórias (TCE, LRF, entre outros).	
<ol><li>2.4. Aperfeiçoamento das relações institucionais</li></ol>	Enquadram-se nessa classe as ações que culminaram na celebração de parcerias e acordos institucionais que resultaram em melhoria significativa em	
	processos e resultados da AGE.	
2.5. Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos pro-	Aperfeiçoamento da execução de programas ou processos, desde que não esteja classificado nos itens anteriores e que a medida tenha sido estruturante	
gramas/processos	e não apenas para solução de questões pontuais.	

# ANEXO III MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
I. Monitorar a implementação e execução da sistemática de quantificação e registro dos benefícios decor-	Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais - SUPRAE
rentes das ações de competência da AGE	
II. Propor orientações complementares para execução do disposto nesta portaria	Assessoria Especial da Auditoria Geral do Estado - ASSAUD
III. Disseminar as melhores práticas de quantificação dos benefícios segundo o disposto nesta portaria	Assessoria Especial da Auditoria Geral do Estado - ASSAUD
IV. Estudar e propor com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, aperfei-	Superintendência de Gestão de Riscos e Auditorias Especiais - SUPRAE
çoamentos para quantificação de benefícios financeiros e não financeiros ou que se façam necessários ao	
aprimoramento da sistemática regulamentada por esta portaria	
V. Acompanhar os impactos dos trabalhos já realizados pelas áreas técnicas, inclusive junto à Administra-	Núcleo de Monitoramento - SUPRAE
ção Pública estadual, a depender da natureza da ação empreendida.	
VI. Propor registro de benefício de acordo com a sistemática regulamentada por esta portaria, juntamente	Superintendências da AGE
com memória de cálculo sempre que for quantificado - seja financeiro ou não financeiro - para os impactos	
positivos e efetivos observados	

ld: 2588855

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL

DE 16/01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° SEI E-03/008/5804/2017 - ACOLHE integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - Index n° 51799455; COOPAD - Index n° 64084273 e SUPRA - Index n° 66916876), com base no art. 57, I do Decreto-lei n° 220/75 e DECIDE pelo arquivamento do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Marco Aurélio Delgado de Almeida Balsa, Identificação funcional nº 4182224-2, matrícula nº 9625864, professor docente - I.



# **GESTÃO DOCUMENTAL**

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem





 □ rjdoc@ioerj.rj.gov.br **(**21) 2717-6209

#### Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO E DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/SES Nº 198 DE 29 DE JULHO DE 2024

> INSTITUI GRUPO INTEGRADO DE TRABALHO PARA ELABORAR ACORDO DE COOPERA-CÃO TÉCNICA ENTRE O GABINETE DE SE-GURANÇA INSTITUCIONAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANCA INS-TITUCIONAL e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso atribuições legais, e o disposto no Processo 390004/000294/2024, e

#### **CONSIDERANDO:**

- a importância de formalizar e regulamentar a cooperação técnica entre o Gabinete de Segurança Institucional e a Secretaria de Estado de Saúde, com vistas a assegurar a continuidade e a eficiência das operações aéreas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde;
- o apoio operacional realizado pelo Gabinete de Segurança Institucional, tanto no que se refere à manutenção da aeronave operada pela Secretaria de Estado de Saúde quanto ao suporte em operações e compartilhamento de mão-de-obra;
- a necessidade de aperfeiçoamento da gestão pública, governança e eficiência da administração pública.

Art. 1º - Instituir Grupo Integrado de Trabalho com objetivo de elaborar minuta de Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Gabiente de Segurança Institucional a fim de subsidiar o apoio operacional entre os órgãos de modo a contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública e governança, visando à eficiência da máquina pública.

Art. 2º - São atribuições do Grupo de Trabalho:

I- estabelecer os procedimentos de análise prévia de fornecedores.

II- ouvir os profissionais lotados tanto na DGOA quanto no SOAER e mapear as necessidades de uso compartilhado de pessoal e aeronave

III- maper a forma e o processo de formalização desse apoio multuo realizado entre a DGOA e o SOAER

IV- pesquisar a legislação sobre o tema e desenvolver minuta de Termo de Cooperação Técnica com intuito de subsidiar o apoio multuo realizado.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto por dois servidores de cada um dos órgãos listados abaixo:

- I Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro -
- II Secretaria de Estado de Saúde SES.
- § 1º A coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro - GSI, que indicará dois Servidores, devendo pelo menos um estar lotado na Diretoria de Operações Aéreas, obrigatoriamente.
- § 2º Caberá ao coordenador do GT convocar os participantes para o desempenho dos trabalhos.
- § 3º As funções dos membros do Grupo de trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público
- § 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho podem convidar consultores ou especialistas a participarem das agendas do grupo, quando útil para cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º - Ficam designados abaixo os servidores de que tratam o art.

- I Servidores do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro - GSI:
- § 1º Marcio Silva Ribeiro, Tenente Coronel PM RG 65.13.
- § 2º Stella Maris Neves Norões, Oficial de Cartório ID 21268328-8. II - Servidores da Secretaria de Estado de Saúde - SES:
- § 1° Adalberto Sobral Neiva, Coronel BM RR ID 2024463-0
- § 2º Thiago Peixoto e Silva, Matrícula Personal: 061.467

Art. 5º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Resolução Conjunta, podendo ter suas atividades prorrogadas por interesse público.

Art. 6º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024

FDII GUIMARÃES DE SOUZASecretário de Estado Gabinete de Segurança Institucional

CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO Secretária de Estado de Saúde

ld: 2588883

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22/08/2024

PROCESSO Nº SEI-390003/000221/2024 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEI-RO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

ld: 2588597

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

RETIFICAÇÃO D.O. DE 14/08/2024 PÁGINA 25 - 1ª COLUNA

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETD/SECC/SUBCOM Nº 07 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES-PECIFICADA.

Processo nº SEI-430001/004392/2024.

Onde se lê: ... II - término: 31/08/2024 . II - VIGÊNCIA: data de início: 01/07/2024 - data de Leia-se: ... II - VIGÊNCIA: data de início: 01/07/2024 - data de término: 31/12/2024 ...

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.201 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

ATUALIZA A TABELA DE PRECOS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNI-CACÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -PRODERJ.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XXV, do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e

## CONSIDERANDO:

- a última atualização da Tabela de Preços realizada pela Portaria PRODERJ/PRE nº 1.122, de 22 de agosto de 2023;
- o constante nos autos do processo nº SEI-430002/000758/2023.

## RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a Tabela de Preços para os Serviços Prestados pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, na forma do Anexo Único, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, para o período de agosto/2024 a julho/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. produzindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2024, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 1.122, de 22 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro. 22 de agosto de 2024

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA